JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

As organizações não governamentais sem fins lucrativos são atualmente importantes parceiras do poder público, auxiliando o ente estatal a atender as necessidades sociais da coletividade.

Para operacionalizar essas ações paraestatais, o governo repassa recursos para estas entidades que, embora beneméritas, não devem se esquivar jamais de prestar informações necessárias para a plena transparência do uso de dinheiro público.

Uma forma de propiciar esta necessária transparência no relacionamento estatal com as organizações não governamentais é a publicação dos demonstrativos de utilização, tanto nos jornais de grande circulação, como na internet.

Ao dar ampla divulgação a estas informações, garante-se a oportunidade para a própria sociedade organizada controlar a correta aplicação do dinheiro, sem prejudicar a possibilidade de o governo municipal atuar sobre o assunto, por meios de seus órgãos de controle interno e externo. Esse é o objetivo de nossa iniciativa.

Diante desses argumentos é que esperamos contar com o apoio dos nobres colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Garça, 09 de fevereiro de 2017.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS
VEREADOR

PROJETO DE LEI CM Nº 10/2017

DETERMINA A PUBLICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS RECEBIDOS DO MUNICÍPIO POR INSTITUIÇÕES PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Na hipótese de realização de transferências voluntárias do Município a instituições de direito privado, independente da finalidade do repasse ou da natureza da instituição, ficam as entidades beneficiárias obrigadas a publicar a prestação de contas dos recursos recebidos, sem prejuízo da atuação própria dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo.

§ 1º A publicação de que trata o caput será feita, no mínimo, da seguinte forma:
I – anualmente, em jornal de circulação local;
II – bimestralmente, em página eletrônica de presença na rede mundial de computadores.

§ 2º A prestação de contas deve incluir demonstrativos das transferências realizadas pelo governo federal, bem como relatório pormenorizado das aplicações dos recursos.

Art. 2º As publicações de que trata o artigo 1º deverão ser encaminhadas anualmente e bimestralmente à Câmara Municipal de Garça.

Art. 3º Não serão concedidos novos recursos a entidades que estiverem inadimplentes com as obrigações de que trata esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 09 de fevereiro de 2017.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS
VEREADOR

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 48481
Projeto de Lei 0010-2017
10/02/2017 - 10:41:08
Antonio Marcos Pereira

PROJETO DE LEI CM Nº 09/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4355, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, QUE INSTITUI A LEI GERAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO.

Art. 1º O § 4º do artigo 64 da Lei Municipal nº art. 4355, de 25 de agosto de 2009, para a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. [...]
§ 4º O prazo máximo de permanência no programa é de seis anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual prazo, mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigora na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Garça, 09 de fevereiro de 2017.

Patrícia Morato Marangão
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

A cada dia consolida-se a percepção de que o Brasil passa por um momento socioeconômico muito difícil.

Nos últimos anos a economia sofreu sérios reveses e que redundou em problemas sociais que afligem a uma parcela cada vez maior da população brasileira.

Para vencer esse momento é preciso, dentre outras ações, que o poder público incentive a atividade produtiva, desburocratize processos e coopere de efetivo para que o empreendedorismo se expanda.

Um dos mecanismos que vem cooperando para o surgimento e consolidação de novos empreendimentos empresariais são as incubadoras de empresas.

A incubadora de empresas possibilita a criação ou o desenvolvimento de pequenas empresas ou microempresas, apoiando-as nas primeiras etapas de suas vidas.

E é justamente pensando nesse apoio que apresento essa propositura que visa, objetivamente, alterar a Lei Municipal nº 4355, de 25 de agosto de 2009, que institui a Lei Geral das microempresas e empresas de pequeno porte no Município, aumentando de três para seis anos o prazo máximo de permanência de micro e pequenas empresas no programa de desenvolvimento empresarial e, por consequência na incubadora de empresas.

Tal modificação é uma reivindicação recorrente entre os empresários incubados uma vez que o prazo para sedimentação de um novo empreendimento, por regra, excede o período de três anos.

Por isso, diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto.

Garça, 09 de fevereiro de 2017.

Patrícia Morato Marangão
Vereadora

PROJETO DE LEI CM Nº 10/2017

DETERMINA A PUBLICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS RECEBIDOS DO MUNICÍPIO POR INSTITUIÇÕES PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Na hipótese de realização de transferências voluntárias do Município a instituições de direito privado, independente da finalidade do repasse ou da natureza da instituição, ficam as entidades beneficiárias obrigadas a publicar a prestação de contas dos recursos recebidos, sem prejuízo da atuação própria dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo.

§ 1º A publicação de que trata o caput será feita, no mínimo, da seguinte forma:

I – anualmente, em jornal de circulação local;
II – bimestralmente, em página eletrônica de presença na rede mundial de computadores.

§ 2º A prestação de contas deve incluir demonstrativos das transferências realizadas pelo governo federal, bem como relatório pormenorizado das aplicações dos recursos.

Art. 2º As publicações de que trata o artigo 1º deverão ser encaminhadas anualmente e bimestralmente à Câmara Municipal de Garça.

Art. 3º Não serão concedidos novos recursos a entidades que estiverem inadimplentes com as obrigações de que trata esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 09 de fevereiro de 2017.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

As organizações não governamentais sem fins lucrativos são atualmente importantes parceiras do poder público, auxiliando o ente estatal a atender as necessidades sociais da coletividade.

Para operacionalizar essas ações paraestatais, o governo repassa recursos para estas entidades que, embora beneméritas, não devem se esquivar jamais de prestar informações necessárias para a plena transparência do uso de dinheiro público.

Uma forma de propiciar esta necessária transparência no relacionamento estatal com as organizações não governamentais é a publicação dos demonstrativos de utilização, tanto nos jornais de grande circulação, como na internet.

Ao dar ampla divulgação a estas informações, garante-se a oportunidade para a própria sociedade organizada controlar a correta aplicação do dinheiro, sem prejudicar a possibilidade de o governo municipal atuar sobre o assunto, por meios de seus órgãos de controle interno e externo. Esse é o objetivo de nossa iniciativa.

Diante desses argumentos é que esperamos contar com o apoio dos nobres colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Garça, 09 de fevereiro de 2017.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS
VEREADOR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2017

A Câmara Municipal aprova o seguinte Decreto Legislativo:

HOMOLOGA O DECRETO Nº. 8.500/2017, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CONSTITUINDO O CONSELHO DELIBERATIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE.

ARTIGO 1º - Fica homologado, em todos os seus termos, o Decreto nº. 8.500/2017, do Executivo Municipal, constituindo o Conselho Deliberativo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S. Sessões, 08 de fevereiro de 2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Wagner Luiz Ferreira
Presidente CCJR

Paulo André Faneco
Membro da CCJR

Rafael Frabetti
Membro da CCJR

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 10/2017, considerado Objeto de Deliberação na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2017.

Secretaria, 14/02/2017.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 14/02/2017.

= Pedro Santos =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 010/2017. PARECER Nº 008/2017

Relatório

O vereador Antônio Franco dos Santos "Bacana" apresentou o Projeto de Lei nº 10/2017, por meio do qual Determina a publicação da prestação de contas de recursos recebidos do Município por instituições privadas e dá outras providências.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

O Presidente avocou a relatoria para exarar o Parecer vencedor.

É o relatório.

Voto do Relator

Quanto à inciativa e competência para a propositura do Projeto, nada a opor considerando que o mesmo atende aos princípios consagrados na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

A análise da legalidade e constitucionalidade da matéria concluiu que nada há que impeça sua apreciação pelo douto Plenário.

Isto posto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 10/2017.

É o Parecer.

Wagner Luiz Ferreira
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 01 de março de 2017

Paulo André Faneco
Membro

Rafael Frabetti
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 10/2017 - PARECER Nº 04/2017

Relatório

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 10/2017, por meio do qual o vereador Antônio Franco dos Santos "Bacana", determina a publicação da prestação de contas de recursos recebidos do Município por instituições privadas e dá outras providências.

Preliminarmente, como determina o Regimento Interno da Casa, a proposta foi examinada pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer favorável.

É o relatório.

Voto do Relator

O projeto do vereador Antonio Franco dos Santos reafirma o atual paradigma da transparência que deve imperar nos negócios realizados entre o poder público e instituições privadas.

Dar publicidade do uso dos recursos públicos é um dos pilares da boa governança e condição indispensável para a manutenção das parcerias entre o Município e as instituições privadas.

Por isso, o parecer é favorável ao PL 04/2017.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o parecer.

S. Comissões, 1 de março de 2017.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Marcão do Basquete
Membro

Patrícia Morato Marangão
Membro

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 10/2017 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 01/03/2017.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 5ª S.O/2017, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 02/03/2017.

= Pedro Santos =
Presidente

---------- PODER LEGISLATIVO ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017, A REALIZAR-SE NO DIA 06 DE MARÇO DE 2017, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM I - Projeto de Lei nº 08/2017, de autoria do vereador Marcão do Basquete – Altera a Lei Municipal 2.627, de 29 de abril de 1991. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II - Projeto de Lei nº 10/2017, de autoria do vereador Antônio Franco dos Santos "Bacana" – Determina a publicação da prestação de contas de recursos recebidos do Município por instituições privadas e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 03 de março de 2017.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017, REALIZADA EM 01 DE MARÇO DE 2017

Proposituras apresentadas pelos senhores vereadores:

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA": **Requerimentos nºs: 120-2017,** Solicitando ao Prefeito informações sobre um pedido de permissão de concessão de direito real de uso de um imóvel com área institucional de 3000 m em uma quadra no Jardim Brasil, entre as ruas João Gomes Balera, Adão Pedro dos Santos e Antônio Ribeiro. **121-2017,** Solicitando ao Prefeito que informe a possibilidade de conseguir o agendamento de uma consulta e um ultrassom a Sra. Vera Lúcia dos Santos. **131-2017,** Solicitando ao DEPUTADO ESTADUAL ABELARDO CAMARINHA, gestões junto ao Governo Estadual, a fim de viabilizar recursos do Orçamento do Estado para a APAE de Garça. **132-2017,** Solicitando ao DEPUTADO ESTADUAL ED THOMAS, gestões junto ao Governo Estadual, a fim de viabilizar recursos do Orçamento do Estado para a APAE de Garça. **133-2017,** Solicitando ao DEPUTADO ESTADUAL JÚNIOR APRILLANTI, gestões junto ao Governo Estadual, a fim de viabilizar recursos do Orçamento do Estado para a APAE de Garça. **134-2017,** Solicitando ao DEPUTADO ESTADUAL ABELARDO CAMARINHA, gestões junto ao Governo Estadual, a fim de viabilizar recursos do Orçamento do Estado para o Patronato Juvenil Garcense. **135-2017,** Solicitando ao DEPUTADO ESTADUAL CARLOS CEZAR, gestões junto ao Governo Estadual, a fim de viabilizar recursos do Orçamento do Estado para o Patronato Juvenil Garcense. **Indicação nº: 89-2017,** Sugerindo ao Prefeito denominar rua ou praça de José Gomes Gonçalves.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS: **Indicação nº: 91-2017,** Sugerindo ao Prefeito que envide esforços no intuito de que toda rede de saúde seja suprida de toda medicação básica.

Ao
Ilmo. Sr.
Pedro Santos
Presidente da Câmara Municipal
Garça/SP.

Requerimento

Solicito, nos termos Regimentais, a retirada do Projeto de Lei nº 10/2017, de minha autoria para reformulação.

S. Sessões, 06/03/2017.

Antônio F. dos Santos
Vereador

Senhor Presidente,

Informo que o autor do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2017 solicitou a retirada do mesmo.

Garça, 06 de março de 2017.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= **DESPACHO** =

1. Proceda-se o arquivamento deste processo, nos termos do artigo 185 § 2º do Regimento Interno da Casa.

C.M.Garça, 06 de março de 2017.

= Pedro Santos =
Presidente